

RESOLUÇÃO CONJUNTA 01/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DIANTE DO RISCO DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO COM O CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – AMAUC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ARI REICHERT, Presidente da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, NEUSA KLEIN MARASCHINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, CÁTIA TESSMANN REICHERT, Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense – CONSÓRCIO LAMBARI, no uso das atribuições que lhes conferem os respectivos Estatutos Sociais, e em consonância com a decisão tomada em Assembleia Geral Ordinária Conjunta, no dia 17 de março de 2020, e com base nas determinações do Governo do Estado feitas através do Decreto nº 509 e Decreto nº 515, ambos de 17 de março de 2020,

RESOLVEM, sem prejuízo da prestação dos serviços e do funcionamento regular das entidades:

Art. 1º Adotar, visando a redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – COVID-19, as seguintes medidas:

I – pelo período de sete dias a contar desta, as atividades internas devem ser feitas na modalidade *home office*, e proibida viagens a trabalho ou trabalhos externos;

II – pelo período de no mínimo trinta dias:

- a) suspender a realização de todos os eventos em espaços de uso coletivo e sala de reuniões nas dependências da AMAUC ou fora dela;
- b) restringir a realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, capacitação e treinamento, devendo ser utilizada, preferencialmente, a forma de videoconferência ou outro meio eletrônico;
- c) evitar a realização de viagens a trabalho ou trabalhos externos.

Art. 2º Aos Municípios integrantes das entidades, recomenda-se atender as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.

Art. 3ª suspender pelo período de sete dias, os encaminhamentos de pacientes para realização de exames, consultas e outros procedimentos eletivos, aos prestadores de serviços credenciados ao CIS AMAUC.

Art. 4º A presente resolução tem caráter orientativo ficando a critério dos municípios adotarem estas ou outras medidas que acharem convenientes.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 18 de março de 2020.

EMERSON ARI REICHERT
Presidente da AMAUC

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Presidente do CIS AMAUC

CÁTIA TESSMANN REICHERT
Presidente do CONSÓRCIO LAMBARI